

I - Gabinete da Presidência;
II - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO;
III - Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
IV - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;
V - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;
VI - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

VII - Centros Especializados - CEs; e
VIII - NEAs de cada uma das cinco regiões brasileiras.
Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas chefias no prazo de vinte dias e designados por ato da Presidente do IBAMA.

Art. 4º O Cipea se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo único. O Cipea poderá se reunir extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 5º Os trabalhos do Cipea serão coordenados por representante(s) a ser(em) indicado(s) pela Presidência do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao(s) Coordenador(es) do Cipea convocar e presidir as reuniões.

Art. 6º A comunicação entre os membros do Cipea dar-se-á, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

Art. 7º O Gabinete da Presidência prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades do Cipea.

Parágrafo único. O Cipea deverá se reportar à Presidência do Instituto.

Art. 8º O trabalho no Comitê de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Define critérios e procedimentos para o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e no Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 serão realizados em observância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º O monitoramento do PPA 2016-2019 incidirá sobre:
I - os Programas Temáticos e seus Indicadores, Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individuais como Iniciativas; e
II - as variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano.

Parágrafo único. O monitoramento será orientado para produzir informações e conhecimentos que aperfeiçoem a implementação das políticas públicas com o objetivo de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados ao cidadão.

Art. 3º O registro de informações sobre os Programas, Indicadores, Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individualizados como Iniciativas dos Programas Temáticos será realizado por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Parágrafo único. As informações sobre as Iniciativas serão tratadas nos campos reservados à análise do Objetivo.

Art. 4º O Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático prestará informações no SIOP sobre:

I - Objetivos; e
II - Empreendimentos Individualizados como Iniciativa vinculados ao Objetivo.

Parágrafo único. O Órgão Responsável por Metas de Programa Temático prestará informações sobre esse atributo no SIOP.

Art. 5º Para subsidiar a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação e procedimentos de prestação de contas, será realizado, no mínimo, um levantamento anual de informações no SIOP até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º As informações sobre atributos de consecução coletiva serão enviadas ao Órgão Responsável pelo atributo do Programa Temático no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores ao encerramento do prazo estabelecido no caput, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.759, de 2016.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - Seplan poderá estabelecer prazos extraordinários para o levantamento de informações necessárias à elaboração de relatórios específicos.

Art. 6º Compete à Seplan:

I - coordenar os processos e consolidar as informações de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019 em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019;

III - coletar e inserir informações sobre os Indicadores dos Programas Temáticos no SIOP, observadas as especificidades e periodicidades próprias de cada indicador, bem como sobre a execução dos financiamentos extraorçamentários dos Objetivos;

IV - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre o cadastramento dos gestores responsáveis pela prestação das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos dos Programas Temáticos no SIOP; e

V - fomentar a participação social no processo de monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019.

Art. 7º A revisão do PPA 2016-2019, na hipótese do inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.759, de 2016, será realizada ao menos uma vez por ano, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, e consolidará, inclusive, as alterações promovidas por leis de crédito adicional.

Art. 8º A Seplan poderá definir critérios e procedimentos adicionais para o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2016-2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para os empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja execução se encontre paralisada na data de referência de 30 de junho de 2016, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2017 para que a execução seja retomada.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - execução paralisada: o empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias, salvo ateste de execução física pelo Ministério gestor ou pela mandatária da União; e

II - execução retomada: o empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, depois de constatada sua paralisação, ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável ou à mandatária da União.

§ 2º Caso o empreendimento não seja retomado até o prazo máximo previsto no caput, ficam os órgãos responsáveis orientados a promover a redução de metas e valores, preservada a funcionalidade das etapas iniciadas.

§ 3º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizado, após a retomada das obras, o adiantamento de recursos financeiros de até 5% (cinco por cento) do valor de repasse para os empreendimentos de que trata o caput realizados por transferência.

§ 4º O adiantamento de recursos de repasse aplica-se aos termos de compromisso executados com a intervenção da mandatária da União e deverá ficar bloqueado na conta bancária específica do Termo de Compromisso até a efetiva execução da parcela do objeto correspondente.

§ 5º Os prazos máximos para conclusão dos objetos dos empreendimentos de que trata o caput são:

I - 30 de junho de 2018, para os empreendimentos com execução financeira superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016; e

II - 30 de dezembro de 2018, para os empreendimentos com execução financeira igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016.

§ 6º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fornecimento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser repactuados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no § 5º.

Art. 3º Os Ministérios gestores disponibilizarão informações gerenciais dos empreendimentos de que trata o art. 2º à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, trimestralmente a partir de 30 de dezembro de 2016, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do empreendimento: número de contrato, código de identificação no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, nome, executor ou proponente, Unidade Federativa e Município em que se localiza;

II - percentual de execução alcançado, o estágio do empreendimento e a informação se a obra está paralisada, e por qual motivo;

III - valores de empenho e pagamento totais e os acumulados desde 30 de junho de 2016;

IV - indicação de data de previsão de retomada ou informação da data da efetiva retomada;

V - indicação de data de previsão de conclusão ou informação da data da efetiva conclusão; e

VI - análise gerencial da situação do empreendimento quanto ao ritmo de execução e possíveis situações de alerta.

Art. 4º Serão analisadas pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC propostas de remanejamento de valores de repasse entre empreendimentos, preservado o valor global da carteira ativa do PAC de cada Ministério.

Parágrafo único. As solicitações de remanejamento devem ser encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por Aviso Ministerial indicando valor, origem e destino dos recursos do PAC a serem remanejados, e devidamente acompanhado de Nota Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria GM/MP nº 456, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista o item 13.28 Edital nº 1 - MP/ENAP, de 12 de junho de 2015, publicado no DOU de 16 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 2 - MP/ENAP, de 19 de junho de 2015, publicado no DOU de 22 de junho de 2015, e em face do que consta no processo administrativo nº 03110.213139/2015-57, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 3 de dezembro de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 1 - SE/MP, de 2 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
71000 LIMITES ATÉ DEZEMBRO Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000